

Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 5/GP/DJF/2026

Aprovação das Normas para a Atribuição de Espaço destinado a Atividades de Recreio Náutico no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz e das Normas para a Atribuição de Espaço para Prestação do Serviço de Massagens no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz | Épocas balneares de 2026, 2027 e 2028

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foram aprovadas, por seu Despacho n.º 04/GP/DJF/2026, proferido no dia 14 de maio de 2026, as Normas para a Atribuição de Espaço destinado a Atividades de Recreio Náutico no Areal da Praia de Monsaraz e as Normas para a Atribuição de Espaço para Prestação do Serviço de Massagens, bem como a constituição da Comissão de abertura e análise de propostas, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos.

As referidas Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, ou seja, no dia 15 de maio de 2026.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, por 5 (cinco) dias úteis, na página eletrónica do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt e na sede das Juntas de Freguesia do conelho de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 15 de maio de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

Município de Reguengos de Monsaraz

Despacho n.º 04/GP/DJF/2026

Aprovação das Normas para a Atribuição de Espaço destinado a Atividades de Recreio Náutico no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz e das Normas para a Atribuição de Espaço para Prestação do Serviço de Massagens no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz | Épocas balneares de 2026, 2027 e 2028

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando que:

- § A Primeira Alteração ao Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz aprovada na sua sessão ordinária da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 29 de abril de 2026, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026, e publicada no Diário da República como Aviso n.º 10787/2026/2, em 11 de maio, estando em vigor desde o dia 12 de maio de 2026;
- § Os procedimentais concursais para atribuição dos espaços destinados a recreio náutico e de concessão de apoios de praia, designadamente no que respeita à prestação do serviço de massagens no areal da praia deixaram de estar limitados a uma única época balnear, passando a duração da ocupação dos espaços a constar das respetivas normas de atribuição;
- § Os referidos procedimentos concursais passam a abranger três épocas balneares consecutivas, designadamente as épocas balneares de 2026, 2027 e 2028;
- § A época balnear para o ano de 2026 para a Praia Fluvial de Monsaraz decorrerá de 01 de junho a 14 de setembro;

- § De acordo com o disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Regulamento Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, *na zona destinada a atividades de recreio náutico prevista no anexo v será estabelecido, pela Câmara Municipal, o número de espaços destinados às atividades de recreio náutico, até ao limite de quatro, cuja atribuição e ocupação está sujeita a procedimento público devidamente regulamentado, aprovado pela Câmara Municipal, e devidamente publicitado*; e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 3, do sobredito Regulamento Municipal, *a concessão dos apoios de praia está sujeita a procedimento público, a aprovar a Câmara Municipal, devidamente regulamentado e publicado*;
- § Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do citado Regulamento Municipal, *quaisquer outras regras poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal, aquando da aprovação das Normas de atribuição e ocupação dos espaços destinados a atividades de recreio náutico*; e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 36.º, do mesmo Regulamento Municipal, *qualquer concessionário titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento e respeito do presente Regulamento, bem como das Normas constantes do respetivo procedimento*;
- § A urgência do presente procedimento encontra-se fundamentada na necessidade imperiosa de garantir a abertura, funcionamento e operacionalidade dos apoios e serviços associados à praia fluvial de Monsaraz, no início da época balnear para o ano de 2026;
- § Impõe-se a conclusão célere dos procedimentos de atribuição dos espaços destinados a recreio náutico e de concessão de apoios de praia, sob pena de se comprometer o interesse público associado à gestão da praia fluvial de Monsaraz, bem como a prestação de serviços indispensáveis ao normal funcionamento daquele espaço;
- § A demora inerente à adoção de prazos procedimentais extensos poderá inviabilizar a instalação atempada das estruturas necessárias, impedindo o início da atividade em tempo útil;
- § A redução do prazo para apresentação de propostas para 5 (cinco) dias úteis se revela necessária às circunstâncias concretas do procedimento em causa pelas razões supramencionadas;

- § É, assim, necessário estabelecer um conjunto de Normas para a atribuição e ocupação de espaços, destinados a atividades de recreio náutico, e as Normas para a Atribuição de Espaço para Prestação do Serviço de Massagens no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para as épocas balneares de 2026, 2027 e 2028;
- § É também necessário designar uma Comissão de abertura e análise de propostas;
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;
- § As próximas reuniões ordinárias do Executivo Municipal realizar-se-ão nos dias 15 e 29 de maio de 2026;
- § Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que seja aprovado e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos

DETERMINA,

- a) A aprovação das Normas para atribuição de Espaços destinados a atividades de recreio náutico, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz para as épocas balneares de 2026, 2027 e 2028, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais;
- b) A aprovação das Normas para a atribuição de Espaço para Prestação do Serviço de Massagens no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz para as épocas balneares de 2026, 2027 e 2028, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais;
- c) A aprovação da constituição da Comissão de abertura e análise de propostas , nos seguintes termos:
- i) **Presidente:** Pedro Natário, Coordenador de Unidade de Desporto, em regime de substituição.

- ii) **Vogal e substituto do Presidente nas suas ausências ou impedimentos:** Marisa Bento, Chefe de Divisão Jurídica e Fiscalização, em regime de substituição.
 - iii) **Vogal:** Carlos Costa, Assistente Técnico dos Serviços de Desporto
 - iv) **Primeiro Vogal Suplente:** Cláudio Serra, Técnico Superior dos Serviços de Desporto;
 - v) **Segundo Vogal Suplente:** Ana Rita Feijão, Técnica Superior dos Serviços de Desporto.
- d) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) A adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho, Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, da Divisão Jurídica e de Fiscalização e à Unidade de Desporto, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Reguengos de Monsaraz, 14 de maio de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

Normas para a Atribuição de Espaço destinado a Atividades de Recreio Náutico no Areal da Praia Fluvial de Monsaraz | Épocas balneares de 2026, 2027 e 2028

1 – Objeto

O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na atribuição e ocupação de espaço, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, destinado a atividades de recreio náuticos, cuja localização se encontra sujeita ao nível da água da barragem à data da atribuição dos espaços, para três épocas balneares consecutivas, especificamente de 2026, 2027 e 2028.

2 - Entidade adjudicante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 507 040 589, com sede nos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, Apartado 6, em Reguengos de Monsaraz, código postal 7201-970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 059 e correio eletrónico desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt.

3 – Características do espaço

3.1. Espaço, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, com a área máxima de 6 metros de comprimento (para a retaguarda do espaço a atribuir) e 5 metros de largura, virado para o areal da praia vigiada, ou não sendo possível, devido ao nível da água da Barragem, em local e nas condições a designar pelo Município de Reguengos de Monsaraz, destinado a atividades de recreio náutico, que podem ser desenvolvidas na Praia, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, onde se inclui a possibilidade de venda de bilhetes ou similares referentes às atividades.

3.2. Neste espaço, é admissível:

- a) A colocação de estruturas metálicas com zona de sombra, tipo tenda ou similares previamente autorizados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal no local autorizado, igualmente pelo mesmo Despacho;
- b) A colocação de 2 (duas) bandeiras publicitárias na frente da estrutura, dois placares publicitários ou equipamentos publicitários na zona delimitada e previamente autorizada.

3.3. Para servir de apoio, poderá ser autorizada pelo Município a colocação na zona, posterior à tenda um atrelado de natureza amovível com dimensões máximas de 4m x 3m;

3.4. Na parte posterior do atrelado de apoio existirá um corredor de passagem obrigatória com um máximo de 5 metros de largura, onde é proibida a colocação de qualquer material ou outro equipamento;

3.5. Na zona de acesso à água, serão delimitados o lugar para a colocação dos respetivos equipamentos náuticos, com aproximadamente 10 metros, ou conforme for determinada para o efeito pelo Município, tendo em conta o nível da água da Barragem.

3.6. O operador tem direito a duas poitas, na zona determinada para o efeito ou outra determinada para o efeito pelo Município, tendo em conta o nível da Barragem, sendo interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a esse efeito.

3.7. Fora da época balnear ou época baixa, ou seja, de 1 de outubro a 31 de maio de cada ano adjudicado, se o operador pretender realizar atividades náuticas pontualmente, é obrigatório solicitar com 48 horas de antecedência autorização ao Município de Reguengos de Monsaraz através do endereço eletrónico desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt. Este pedido terá uma duração máxima de sete dias úteis. Caso não se verifiquem as condições apresentadas pelo Município, o pedido seguinte será negado.

3.8. Se autorizado, os equipamentos náuticos utilizados serão retirados no dia seguinte à data solicitada. Não podendo ficar em qualquer outro local na área do Centro Náutico de Monsaraz. Caso não se verifiquem as condições apresentadas pelo Município, o pedido seguinte será negado.

3.9. Na eventualidade da utilização de algum atrelado para desempenho das atividades náuticas fora da época balnear, o mesmo poderá ficar estacionado no estacionamento existente destinado aos operadores náuticos após o término do prazo requerido para as atividades.

4 - Destinatários

Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício, as associações sem fins lucrativos e outras entidades, com atividade de animação turística ou considerados operadores marítimo-turísticos, com caráter comercial, que estiverem interessadas na ocupação do espaço.

5 – Inscrição

5.1. Os interessados na atribuição do espaço destinado a atividades de recreio náutico devem manifestar a sua vontade através do preenchimento e assinatura do requerimento, conforme modelo constante do **ANEXO I** às presentes Normas, disponível na página eletrónico do Município de Reguengos de Monsaraz em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

5.2. O requerimento poderá ser enviado em envelope fechado, endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de **“INSCRIÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE UM ESPAÇO DESTINADO A ATIVIDADES DE RECREIO NÁUTICO, NO AREAL DA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ, PARA AS ÉPOCAS BALNEARES DE 2026, 2027 E 2028”**, o qual deverá ser entregue presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 21 de maio de**

2026, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt, até àquela data, com a mesma indicação, sob pena de não serem consideradas aceites.

5.3. A apresentação da inscrição determina a aceitação das presentes Normas de atribuição de espaço.

5.4. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do interessado:

- a) Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular;
- b) Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- c) Título de utilização de recursos hídricos para operador marítimo-turístico, emitido pela APA-ARH; e,
- d) Memória descritiva dos equipamento de recreio náutico, incluindo o número de equipamentos a disponibilizar, imagem, descrição funcional e tipologia.

6 – Ato público de abertura das propostas:

6.1. O ato de abertura das propostas é público, é presidido pela Comissão, e terá lugar nos Paços do Concelho, no dia **22 de maio de 2026, pelas 10:00 horas**;

6.2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciadas para o efeito.

7 – Critérios de atribuição

7.1. A atribuição do espaço será feita à proposta qualitativamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos factores a seguir indicados, segundo a sua incidência na ponderação:

- a) K1= Preço;
- b) K2= Valia qualitativa da proposta;

7.2. A proposta económica e qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos factores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$K = (0,55 \times K1) + (0,45 \times K2)$ em que:

K= classificação final da proposta

K1= renda

K2= valia qualitativa da proposta.

7.3. O fator “renda” será o valor total da renda correspondente a três meses por cada época balnear, ponderado nos seguintes termos:

Valor da “renda para as 3 Épocas Balneares”	Classificação
9,000 € a 12,000 €	5 pontos
12,000 € a 15,000 €	10 pontos
15,000 € a 18,000 €	15 pontos
Superior a 18,000 €	20 pontos

7.4. O fator “valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de três subfatores:

- a) K2.1 = Experiência – 40%;
- b) K2.2= Capacidade operacional através número total de equipamentos de recreio náuticos afetos à concessão – 30%;
- c) K2.3= Valoriza a diversidade da oferta disponibilizada aos utilizadores da praia – 30%.

7.5 O fator e os subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,40 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2) + (0,30 \times K2.3) \text{ em que:}$$

K2= classificação final do fator “valia qualitativa da proposta”

K2.1= pontuação do subfactor “Experiência”

K2.2= pontuação do subfactor “Capacidade operacional através número total de equipamentos de recreio náuticos afetos à concessão”

K2.3= pontuação do subfactor “Valoriza a diversidade da oferta disponibilizada aos utilizadores da praia”

7.6. O subfactor “Experiência” será ponderado em função da antiguidade do candidato na atividade de operador turístico em águas interiores, considerando anos completos de experiência comprovada:

Anos de experiência	Pontuação
Menos de 5 anos	5 pontos

Entre 5 e 10 anos	10 pontos
Mais de 11 anos até 15 anos	15 pontos
Mais de 15 anos	20 pontos

7.5. O subfator “Capacidade operacional através número total de equipamentos de recreio náuticos afetos à concessão” será ponderado nos seguintes termos:

N.º de equipamentos	Pontuação
Até 10 equipamentos	5 pontos
De 11 a 20 equipamentos	10 pontos
De 21 a 30 equipamentos	15 pontos
Mais de 30 equipamentos	20 pontos

7.6. O subfator “Valoriza a diversidade da oferta disponibilizada aos utilizadores da praia” será ponderado nos seguintes termos:

Tipologias	Pontuação
1 a 3 tipologias	5 pontos
4 a 6 tipologias	10 pontos
7 a 9 tipologias	15 pontos
Mais de 10 tipologias	20 pontos

7.7. Quando o número de candidatos for superior ao número de lugares a atribuir, será considerada como condição de preferência o maior número de anos de experiência o maior número de anos de experiências em atividades náuticas em águas interiores.

7.8. Se subsistir alguma situação de empate por aplicação do critério do lugar ou lugares disponíveis, recorrer-se-á ao sorteio entre os candidatos empatados para atribuição do espaço perante um dos membros do Executivo Municipal, e pelo menos, dois membros da Comissão de abertura e análise das propostas.

8. Caução

8.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do titular do direito de ocupação, incluindo o pagamento de rendas, a correta utilização do espaço ocupado e a reposição de eventuais danos causados, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, no valor

equivalente a dois meses de renda de cada época balnear, que será liberada até 30 (trinta) dias após a cessação da ocupação.

8.2. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do cessionário.

9 – Transferência do direito à ocupação

9.1. O direito à ocupação só se torna efetivo após a apresentação até ao terceiro dia útil seguinte ao despacho de atribuição do espaço ou da data do sorteio para desempate se houver lugar ao mesmo, dos seguintes documentos:

- a) Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do titular do direito à ocupação;
- b) Cópia das apólices de seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços e de um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

9.2. Caduca automaticamente a atribuição do espaço e o concomitante direito à ocupação, nos seguintes casos:

- a) Quando a situação tributária perante as Finanças e ou contributiva perante a Segurança Social não se encontrar regularizada;
- b) Não sejam apresentados qualquer um dos documentos mencionados no número anterior;
- c) Os documentos mencionados no número anterior sejam apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, salvos casos devidamente fundamentados.

10 – Deveres do titular de ocupação

O titular do direito de ocupação fica obrigado, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Iniciar a ocupação do espaço atribuído na data a determinar pelo Município;
- b) O operador e respetivos colaboradores devem apresentar-se devidamente trajados, com vestuário adequado ao exercício das funções, tanto no serviço de atendimento/venda como na execução das atividades;
- c) Cumprir zelosamente as instruções do Município acerca da ocupação prevista nas presentes Normas;
- d) Manter as atividades de forma ininterrupta durante todos os dias até ao fim da época balnear, salvo os casos devidamente fundamentados;

- e) Cumprir o horário de funcionamento em que a praia se encontre sob vigilância dos nadadores salvadores (podendo praticar horário mais alargado);
- f) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- g) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- h) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- i) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que se destina;
- j) Não permanecer com veículos motorizados na zona destinada a atividades de recreio náutico;
- k) Cabe ao operador uma manutenção de todo o areal existente na praia e deve incluir a sua rastelagem, ou seja, resolver e regularizar a camada superficial do areal e remoção de detritos, sendo estas operações realizadas manualmente ou com equipamentos mecânicos adequados, em periodicidade mínima de uma vez no mês fora do horário de funcionamento da praia, durante as épocas balneares nos meses de junho, julho, agosto e setembro;
- l) A data e hora da execução do serviço deverá ser planeada e comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz no mínimo com 48 horas de antecedência;
- m) Nos períodos fora das épocas balneares não é permitido qualquer colocação de atrelados ou outra estrutura em todo o espaço do centro náutico de Monsaraz que se destine à venda, publicidade e comercialização de serviços, expeto se previamente autorizados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal no local autorizado, igualmente pelo mesmo Despacho;
- n) Não ceder os espaços que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- o) Não colocar qualquer tipo de aparelhagem sonora, sendo expressamente proibido nos espaços atribuídos a poluição sonora;
- p) Não utilizar para benefício próprio as zonas de sombreamento existentes para os utentes da praia, assim como não colocar equipamentos e matérias pertencentes as atividades náuticas na zona da relva existente;
- q) Não abordar os utentes da praia fora do espaço concedido para promoção e venda dos serviços prestados;
- r) Não vender bilhetes fora do espaço atribuído;
- s) Não ocupar área superior nem diferente daquela que lhe foi atribuída;
- t) Desocupar o espaço no final da época balnear e no final da ocupação que for autorizada após a época balnear;

- u) O operador terá direito a dois (2) cartões para estacionamento autorizado nas zonas de estacionamento destinado ao operador devidamente sinalizado;
- v) Cumprir as regras do presente documento, do Regulamento do Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz e as decorrentes da lei aplicável;
- w) Cumprir as seguintes normas relativas ao canal de acesso às embarcações, previstas no artigo 11º do Regulamento do Municipal de Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz;
- x) O acesso ao plano de água pelas embarcações é efetuado a partir do canal de acesso, devidamente sinalizado com boias, com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens;
- y) O canal de acesso serve somente para a recolha ou entrega de bens e pessoas, não sendo possível às embarcações permanecer por mais de 10 minutos;
- z) Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas, sem excluir as constantes em legislação específica de utilização;
- aa) Cumprir as demais normas do Regulamento do Municipal Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, nomeadamente no que concerne à utilização do Plano de água;
- bb) O incumprimento de qualquer um dos deveres estipulados no presente artigo confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de anular a atribuição do espaço, não tendo o titular do direito de ocupação a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização;
- cc) As embarcações que não respeitem as regras previstas no presente artigo, podem ficar interditas de utilizar o canal de acesso, sem prejuízo das contraordenações aplicáveis;
- dd) Utilização de cais secundários particulares, na zona da praia só após ser autorizado por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, igualmente pelo mesmo Despacho;
- ee) O operador obriga-se a colaborar gratuitamente em três (3) atividades desportivas e/ou turísticas anuais, organizadas pelo Município que se realizem no Centro Náutico podendo englobar a cedência de equipamento aquático, tais como embarcações (sem combustível), canoas, gaivotas, SUP paddle, e outras;
- ff) Conceder gratuitamente uma atividade de recreio náutico por época balnear, para grupos de crianças e/ou pessoas com mobilidade reduzida que integrem o Programa Bandeira Azul da Praia Fluvial de Monsaraz;
- gg) O operador obriga-se a colaborar gratuitamente, sempre que solicitado, na manutenção, reparação e substituição da sinalética aquática, cordas delimitadoras do perímetro de praia e/ou canal de acesso, deslocação da piscina flutuante.

11 – Época baixa

11.1. Entende-se por época baixa o período que decorre de 1 de outubro a 31 de maio de cada ano civil.

11.2. Na época baixa das épocas balneares de 2026, 2027 e 2028, se o titular da ocupação do espaço entender usufruir deste período, será cobrado um valor fixo de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar uma única vez, até ao dia 08 do mês de outubro, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz;

11.3. O não pagamento de qualquer uma das mensalidades dentro do prazo ou o incumprimento do disposto no ponto 3.7, das presentes Normas, determina a caducidade do direito à ocupação do respetivo espaço.

12 - Responsabilidade

12.1. Todos os equipamentos disponibilizados pelo titular do direito de ocupação do espaço serão da exclusiva responsabilidade do mesmo, os quais deverão estar devidamente certificados de acordo com as normas legais em vigor.

12.2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou vandalismo dos equipamentos ou qualquer estrutura amovível colocada pelo titular do direito à ocupação.

13 – Anulação

13.1. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de, a todo o tempo até à data de atribuição do espaço, através de despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, e tendo em conta a prossecução do superior interesse público em presença, não atribuir os espaços, bem assim, e em consonância, anular a presente oferta pública, sem direito a qualquer expectativa ou indemnização;

13.2. A Senhora Presidente da Câmara Municipal ou o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal poderá anular a atribuição quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável, bem como a prestação de falsas declarações.

14 – Ajuste direto

Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de o espaço ficar desocupado na sequência da sua atribuição, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto para ocupação do espaço.

15 – Desistência

15.1. Em caso de desistência do titular do direito de ocupação, posterior a qualquer pagamento, o dinheiro não lhe será restituído.

15.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o titular do direito à ocupação terá direito a reaver o valor já pago.

16 – Disposições finais

O Município poderá recorrer ao candidato seguinte da lista, caso exista, em caso de desistência de alguma dos titulares do direito de ocupação, de anulação ou caducidade da atribuição do espaço, adjudicando.

17 – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

18 – Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

ANEXO I

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade, Apt. 6
7201-790 Reguengos de Monsaraz

_____ (nome), contribuinte/
NIPC n.º _____, residente/com sede em,
_____, n.º _____, na localidade de
_____, do concelho de
_____, com o telemóvel n.º
_____ e email _____ vem manifestar o seu interesse na

atribuição do espaço destinado a atividades de recreio náutico, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para as épocas balneares de 2026, 2027 e 2027, requerendo a sua inscrição de acordo com as normas do procedimento de atribuição.

Para os devidos efeitos declara, sob compromisso de honra, que, em nome próprio ou em representação:

- A) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e outros estados do espaço económico europeu;
- B) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- C) Tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a anulação da atribuição do espaço e do direito de ocupação ao espaço;
- D) Tem pleno conhecimento das normas de atribuição do espaço e as aceita integralmente.

Declara que entrega, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular;
- Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- Título de utilização de recursos hídricos para operador marítimo-turístico, emitido pela APA-ARH;

Memória descritiva dos equipamento de recreio náutico, incluindo o número de equipamentos a disponibilizar, imagem, descrição funcional e tipologia.

Declara ainda que tem conhecimento que deve apresentar até ao terceiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio, os seguintes documentos, sem os quais a adjudicação caduca:

- c) Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do titular do direito à ocupação;
- d) Cópia das apólices de seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços e de um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

Local e Data:

Assinatura:

NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MASSAGENS NO AREAL DA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ | Épocas balneares de 2026, 2027 e 2028

1 – Objeto

O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na atribuição e ocupação de um espaço para prestação do serviço de massagens no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para três épocas balneares consecutivas, especificamente de 2026, 2027 e 2028.

2 – Entidade adjudicante

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt.

3 – Características do espaço

4.1. Espaço para prestação de serviço de massagens - com área de ocupação 10 m², no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para prestação de serviços de massagens, cuja localização será indicada no local, pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a instalação de alguma estrutura e colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios.

- **Destino** – prestação de serviços de massagens

4.2. Todos os materiais necessários à atividade poderão ser guardados no armazém existente na Praia Fluvial de Monsaraz, desde que previamente autorizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

5 – Destinatários

Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na ocupação do espaço.

6 – Finalidade

O tipo de atividade a instalar no espaço, deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 4 do presente documento.

7 – Inscrição

7.1. Os interessados na atribuição do espaço devem manifestar a sua vontade através do preenchimento e assinatura do requerimento, conforme modelo constante do **ANEXO I** às presentes Normas, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

7.2. O requerimento poderá ser enviado em envelope fechado, endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de “**INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MASSAGENS NO AREAL DA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ|ÉPOCAS BALNEARES 2026, 2027 E 2028**”, o qual deverá ser entregue presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 21 de maio de 2026**, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: desporto@cm-reguengos-monsaraz.pt, até àquela data, com a mesma indicação, sob pena de não serem consideradas aceites.

7.3. A apresentação da inscrição determina a aceitação das presentes Normas.

7.4. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do interessado:

- a) Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular, onde deve constar, em qualquer caso, a atividade de bem-estar físico onde se inclui o serviço de massagens;
- b) Certificado de habilitações ou formação profissional em massagem.

8 – Ato público de abertura de propostas

8.1. A abertura de propostas e será efetuada pela Comissão que for designada para o efeito e realizar-se-á no dia **22 de maio de 2025, pelas 14h30**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público.

8.2. A atribuição do espaço destinado ao serviço de massagens será efetuada à proposta que apresente o valor mais elevado pela ocupação/exploração do espaço.

8.3. Em caso de empate ou de desistência far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.

8.4. O Município reserva-se no direito de alterar a localização do espaço inicialmente atribuído,

durante o decurso da ocupação.

9 – Valor a pagar pela atribuição do espaço

9.1. O valor base a pagar pela atribuição do espaço é de **€ 900,00 (novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para três épocas balneares consecutivas – 2026, 2027 e 2028. Cada época balnear corresponde a um período de ocupação de três meses, sendo o valor mensal equivalente à divisão do valor total pelo número de meses da respetiva duração.

9.2. O valor da taxa mensal deverá ser pago até ao dia 08 do mês a que diz respeito, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, passando para o primeiro dia útil após o dia 8 no caso daquele não ser dia útil.

9.3. No caso de algum mês de ocupação não se complete na sua totalidade, será pago o valor proporcional aos dias em que o espaço estiver em funcionamento nesse mês.

9.4. O não pagamento de qualquer uma das mensalidades dentro do prazo atrás referido determina a caducidade do direito à ocupação do respetivo espaço.

10 – Caução

10.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do titular do direito de ocupação, incluindo o pagamento de rendas, a correta utilização do espaço ocupado e a reposição de eventuais danos causados, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, no valor equivalente a dois meses de renda de cada época balnear, que será liberada até 30 (trinta) dias após a cessação da ocupação.

10.2. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do cessionário.

11 – Transferência do direito à ocupação

11.1. A transferência do direito de ocupação só se torna efetiva após a apresentação até ao terceiro dia útil seguinte à atribuição do espaço, de certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do adjudicatário e pagamento da caução.

11.2. Com a transferência do direito à ocupação, o titular do direito de ocupação, poderá fazer uso do correspondente espaço para o preparar, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele

respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, mas o início da exploração só poderá ocorrer no primeiro dia da época balnear.

11.3. Caduca automaticamente a atribuição do espaço e o concomitante direito à sua ocupação, nos seguintes casos:

- a) Quando a situação tributária perante as Finanças e ou contributiva perante a Segurança Social não se encontrar regularizada;
- b) Não sejam apresentados quaisquer um dos documentos mencionados na alínea anterior e/ou não seja efetuado o pagamento da caução;
- c) Os documentos mencionados na alínea a) sejam apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, salvos casos devidamente fundamentados.

12 – Prazo da exploração

A exploração tem a duração de três épocas balneares consecutivas – 2026, 2027 e 2028.

13 – Deveres do titular do direito de ocupação

13.1. O titular do direito de ocupação é ainda responsável por:

- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 10:00 e as 20h30 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Não abordar os utentes da praia fora do espaço concedido para promoção e venda dos serviços prestados;
- g) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;
- h) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- i) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- j) Não ceder os espaços que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;

- k) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- l) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- m) Cumprir as regras do presente documento, bem como as decorrentes da legislação aplicável, e as normas ou Regulamento onde estejam contempladas as regras de utilização da Praia Fluvial de Monsaraz.

13.2. O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a ocupação do local, no primeiro dia da época balnear.

14 – Causas de não atribuição do espaço

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à atribuição do espaço, se se verificar haver conluio entre os interessados e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

15 – Anulação

15.1. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de, a todo o tempo e até à data da atribuição do espaço, tendo em conta a prossecução do superior interesse público em presença, não atribuir o espaço, bem assim, e em consonância, anular a presente oferta pública, sem direito a qualquer expectativa ou indemnização.

15.2. A Câmara Municipal poderá anular a atribuição do espaço e a ocupação do mesmo quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de cumprimentos de qualquer norma aqui prevista ou outra disposição legal ou regulamentar aplicável, não tendo o titular do direito de ocupação direito a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização.

16 – Ajuste direto

Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de o espaço ficar desocupado na sequência da sua atribuição, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto para ocupação do espaço.

17 – Desistência

17.1. Em caso de desistência do titular do direito de ocupação, posterior ao pagamento de qualquer valor, o dinheiro não lhe será restituído.

17.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o titular do direito de ocupação terá direito a reaver o valor já pago.

18– Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação caduca quando o espaço atribuído não seja utilizado, durante 3 (três) dias consecutivos, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.

19 – Resgate da exploração

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

20 – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal ou do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal.

21 – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

ANEXO I

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de
Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade, Apt. 6
7201-790 Reguengos de Monsaraz

_____ (nome), contribuinte/ NIPC
n.º _____, residente/com sede em, _____,
n.º _____, na localidade de _____, do concelho de
_____, com o telemóvel n.º _____ e
email _____ vem manifestar o seu interesse na atribuição do espaço destinado ao
serviço de massagens, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para as épocas balneares de 2026, 2027 e
2028, requerendo a sua inscrição de acordo com as normas do procedimento de atribuição.

Para os devidos efeitos declara, sob compromisso de honra, que, em nome próprio ou em representação:

- A) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e outros estados do espaço económico europeu;
- B) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- C) Tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a anulação da atribuição do espaço e do direito de ocupação ao espaço;
- D) Tem pleno conhecimento das normas de atribuição do espaço e as aceita integralmente.

Declara que entrega, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular;
- Certificado de habilitações ou formação profissional em massagem.

Declara ainda que tem conhecimento que deve apresentar até ao terceiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio, os seguintes documentos, sem os quais a adjudicação caduca:

- a) Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do titular do direito à ocupação.

Local e Data:

Assinatura: